

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DRA. CÁRMEM LÚCIA

**ROBERTO MARQUES**, brasileiro, casado, anistiado político, portador da carteira de identidade nº 96.965 expedida pelo M.AER, inscrito no CPF sob o número 317.234.037-68, residente e domiciliado na Rua Jupiter, nº1135, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26553-490, vem por seu Advogado abaixo assinado, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1 – O Requerente foi declarado **Anistiado Político** pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, obtendo o direito ao recebimento de um montante a título de atrasado, o qual deveria ter sido pago 60 dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 18 da Lei 10.559/02 e já se passaram mais de 14 anos.

2 – Ocorre que, seu processo para obter o cumprimento da obrigação de fazer por parte da União (MS 15.564), fora sobrestado, pelo RE 553.710, o qual teve sua decisão, da lavra do Ilustre Ministro Dias Tóffoli, publicada em Diário Oficial do dia 31/08/2016, determinado que o pagamento fosse feito em 60 dias, sob o fundamento de que, todos os anos após a concessão de anistia do ora Requerente, fora disponibilizada verba para tal pagamento, não se justificando tal inércia até a presente data.

3 – Ilustre Ministra, o Requerente, achando que sua “via crucis” havia terminado, pois já se passaram mais de 14 anos que o mesmo vem tentando receber tal valor, seu processo mais um vez fora SOBRESTADO, agora, por uma Repercussão Geral (RE 817.338), onde a União, tenta obter o aval deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, PARA DESCUMPRIR A LEI 9.784/99, e anular a

Portaria de Anistia do ora Requerente, “caso seja fraudulenta” após o decurso do prazo decadencial.

4 - Ora Ilustríssima Senhora Ministra do Supremo Tribunal Federal, o Ministro da Justiça, criou no ano de 2011, a Portaria 134, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a frágil tentativa de anulação das anistias concedidas aos Cabos da FAB pelo mesmo motivo, ou seja, que a mesma havia sido concedida de forma fraudulenta, não tendo o referido Grupo de Trabalho qualquer efeito prático, não conseguindo provar nem sequer que a anistia do ora Requerente estaria em processo de revisão, sendo o mesmo extinto no ano de 2013, portanto, inexistente hoje, qualquer órgão que esteja realizando as revisões nas anistias já concedidas.

#### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, requer a V.Exa., seja incluído em Pauta de Julgamento e IMPROVIDO o presente Recurso Extraordinário, observando o **Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2013 e nos termos do art. 1.048, inciso I, do NCPC.**, por tratar-se de **pessoa idosa**.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
OAB/RJ 89.365